

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER CONJUNTO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 636/2018**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, "*Denomina praça inominada, 'Miguel Pedroso', localizada na altura da Rua Dr. José Bento Ferreira, nº 114.*"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**, na forma de **substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer **favorável**, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Conforme justificativa do autor, a propositura tem por objetivo homenagear o senhor Miguel Pedroso, nascido em 29/09/1936, em Pouso Alto, Minas Gerais, o qual, por volta de seus 20 anos veio para São Paulo, onde fixou residência e constituiu família. Residente na Rua Dr. Jose Bento Ferreira 118, ao longo do tempo participou de vários mutirões com os vizinhos para melhoria da mesma. Por meio de iniciativas simples que objetivavam a melhoria da sua rua e seu entorno, contribuiu com a construção de aterros, pois até então a mesma não era pavimentada; pontes que auxiliavam o traslado de trabalhadores na região quando ocorriam enchentes, o Sr Miguel sempre organizava grupos que pudessem auxiliar aquelas famílias que haviam perdido tudo com a inundação, acionando também a Defesa Civil para maior auxílio aos moradores desamparados. Também lutou para a retirada de um ferro velho nas proximidades que trazia muito lixo e ratos para o entorno. Batalhou para conseguir junto a Regional do bairro bancos de praça e mudas de árvore para plantar junto com alguns moradores.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura deve prosperar e emite parecer **favorável** à sua aprovação, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito de sua competência, a Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nada tem a opor, portanto, **favorável** é o parecer, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em